



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PROCESSO: 039.00108/2023-79**

**Concede a Comenda Porto do Sol ao Centro Comunitário Orfanatrópio.**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0623220) de autoria do Vereador Mauro Pinheiro, que visa conceder a Comenda Porto do Sol ao Centro Comunitário Orfanatrópio.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para seu enriquecimento.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto (0650669).

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição, constatamos que na exposição de motivos, a qual transcrevemos *ipsis litteris*:

A instituição Centro Comunitário da Vila Orfanatrópio I ou CENCOR I como é conhecida a instituição é mantenedor da E.C.E.I Boa Esperança em parceria com a SMED e também atende turno inverso à escola através do SCFV de 06 à 14 anos e SCFV de 15 a 17 anos que oferece curso de Panificação e Confeitaria em parceria com a FASC totalizando um total de 360 crianças e adolescentes e a grande maioria em situação de vulnerabilidade social, também presta Serviço de Atendimento Familiar a 500 famílias da região em torno do bairro também com parceria com a FASC.

Neste ano o CENCOR I completa 43 anos de uma jornada onde a uma grande importância para a comunidade e uma referência na área da educação e do assistencialismo, diversas famílias já passaram pela instituição e o mais gratificante é a certeza de que o trabalho correspondido e que as metas são alcançadas para a perspectiva de um futuro melhor.

Como já mencionado pela Procuradoria Geral, a concessão da referida premiação está regulamentada pela Resolução nº 2.083/07 desta Casa, podendo ser conferida para pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública tenham enriquecido área de conhecimento estabelecidas na resolução citada. Assim, a presente proposição encontra guarida na referida norma legal na medida que visa agraciar pessoa que contribuiu indiscutivelmente para o desenvolvimento da comunicação, razão pela qual a referida honraria é merecida.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, esta Comissão opina no mérito pela **APROVAÇÃO**.

**GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 28/11/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 361/23 – CECE** contido no doc 0661513 (SEI nº 039.00108/2023-79 – Proc. nº 1015/23 - PR 076/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 01/12/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0663829** e o código CRC **756ED9D9**.